MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

Realizada em 20 04 2022

PROPOSTA

N.° 1066/2022/DAF/DICONT/SERGEP

DELIBERAÇÃO N.º 1414/2022

ASSUNTO:

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA DE INTENÇÃO DE EXERCER OU NÃO O DIREITO DE PREFERÊNCIA - RUA DA FÉ, LOTE 27 - 5º REC., EM SETÚBAL

O Direito de Preferência, legal ou convencional, consiste grosso modo na atribuição ao seu beneficiário de primazia na transmissão onerosa. Este direito privado, está dependente da demonstração de manifestação de vontade em ser realizado nas mesmas condições que foram acordadas entre o sujeito obrigado à preferência e um terceiro.

Considerando que,

Para manifestação prévia da intenção de exercer o direito de preferência, por parte do Município de Setúbal, no âmbito do Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 de julho, na sua versão atualizada, consta no sítio da internet, "Portal CASA PRONTA", o anúncio 55068/2022, do qual é objeto a fração autónoma designada pela letra O, do prédio sito em Rua da Fé, Lote 27 - 5º Rec., em Setúbal, quanto à compra e venda do mesmo imóvel, pelo valor de 150 000€ (Cento e Cinquenta mil euros);

e,

O referido prédio, descrito na Conservatória do Registo Predial, sob o n.º 2303 - O, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo 15628 - O, ambos da Freguesia de S. Sebastião, é destinado a Habitação.

Após análise das caraterísticas do imóvel supra identificado, entende o Município que não haverá lugar ao Direito Legal de Preferência.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da alínea g), do n.º 1, do Artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, delibere, nesta transmissão onerosa, o Não Exercício do Direito de Preferência sobre o suprarreferido imóvel, pelo valor de 150 000€ (Cento e Cinquenta mil euros).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO O CHEFE DE DIVISÃO O DIRECTOR OPROPONENTE APROVADA / REJETTADA por : ~ Votos a Favor. Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL I NORAÇÃO DA ATA

Mod_CMS.06A

O PRESIDENTE DA CÂMARA